



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 384/11-CSMP

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A ESCOLHA DO NOME DE DOIS (02) MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA ESTADO, SENDO UM (01) NA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E 01 (UM) NA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2011/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CNPG n.º 050/2011, bem como do Ofício n.º CNPG-PRES n.º 14/2011, oriundos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, *caput*, c/o o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que tratam os artigos 130-A, § 1.º e 103-B, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988, criados pela Emenda Constitucional n.º 45/04;

CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1.º As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando à escolha do nome de dois (02) membros do Ministério Público, sendo um (01) na qualidade de membro do Conselho Nacional de Justiça e 01 (um) na qualidade de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia **12 de abril de 2011**, das 09:00 às 14:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º - O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

Continuação da Res. nº 384/11-CSMP

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional de Justiça e junto ao Conselho Nacional do Ministério Público votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome para cada Conselho.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Art. 2.º - O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 15:00 horas do dia 08 de abril de 2011.

Art. 3.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

Art. 4.º - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional da Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º - Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 5.º - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 6.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 7.º – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 8.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus, 29 de março de 2011.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente, por substituição legal